

Renda Minas Governo do Estado de Minas Gerais

Novembro de 2020

Objetivos do Programa

Objetivo do Programa:

Prover renda emergencial para as famílias em situação de extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, tendo em vista o agravamento das vulnerabilidades sociais em virtude da pandemia de coronavírus.



Abrangência

Todos os 853 municípios do Estado de Minas Gerais



Prazo de Implementação

3 parcelas de auxílio pagas a todos os beneficiários até 31 de dezembro de 2020

Critérios de Elegibilidade do Programa:

1

Estar em situação de extrema pobreza (renda per capita familiar mensal de até R\$89,00);

A previsão de beneficiários é de:

2.782.594 pessoas
distribuídas em
984.745 famílias

2

Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico até 11 de julho de 2020;

Data da extração da base de dados do CadÚnico de julho, que foi disponibilizada para download em 15 de agosto de 2020 no CECAD

Principais características do Programa



Valor do Auxílio:

R\$39,00 por parcela, por pessoa
Cada pessoa receberá R\$117,00 até o fim do Programa ($R\$39,00 \times 3$)



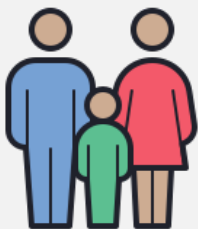
Cálculo Mensal do Pagamento por família:

$R\$39,00 \times \text{Total de pessoas da família}$



Impacto Financeiro previsto:

Aproximadamente 325 milhões



Total de Beneficiários:

2.782.594 pessoas distribuídas em
984.745 famílias

Forma de Pagamento:

Todos os benefícios serão pagos ao RF da família cadastrado no CadÚnico.



Cálculo Total do Pagamento por família:

$R\$39,00 \times \text{Total de pessoas da família} \times 3$



Execução

Caixa Econômica Federal



O Cadastro Único e o Responsável Familiar

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico

Base de dados de famílias de baixa renda do Governo Federal

Necessário estar cadastrado para ingressar em programas sociais como Bolsa Família, ID Jovem, etc.

O cadastro é feito no município, nos setores de CadÚnico ou nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

O Responsável Familiar - RF

Pessoa que comparece ao CRAS ou ao setor de CadÚnico para cadastrar a família e atualizar o Cadastro.

Obrigatoriamente deve ter 16 anos ou mais.

Preferencialmente deve ser uma mulher.

Somente ele pode alterar o cadastro da família

Pagamento do Benefício – Formas de Pagamento

O pagamento ocorrerá de duas formas:

1

**Pessoas que possuem conta na Caixa
(Aprox. 90% do público do Programa):**

Pagamento via Conta Poupança, Conta Caixa Fácil, Conta Simplificada e Conta Poupança Digital

Receberão em contas que já possuem, utilizando cartões que já possuem.

Atenção: Se a pessoa receber o benefício do Programa na mesma conta que recebe o Auxílio Emergencial do Governo Federal, o saque (e apenas ele) só poderá ser realizado na data de saque das parcelas de novembro e dezembro do auxílio.

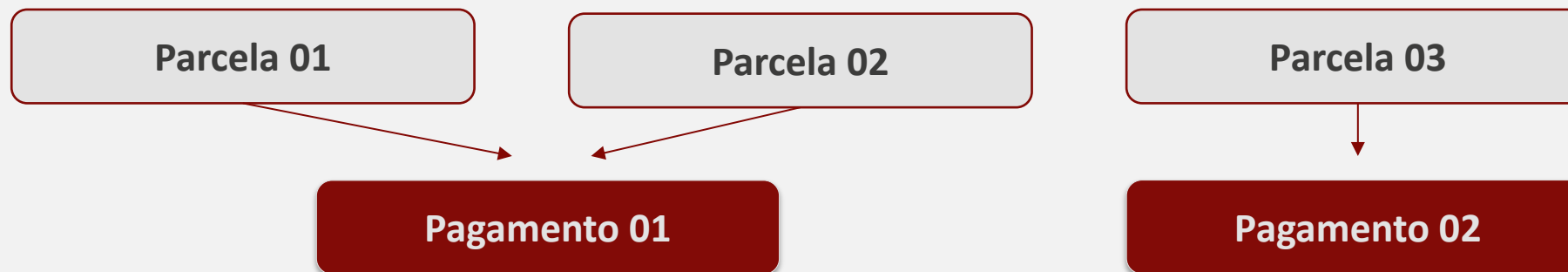
2

**Pessoas que NÃO possuem conta na Caixa
(Aprox. 10% do público do Programa):**

Pagamento via Conta Poupança Digital, aberta automaticamente pela Caixa para pagamento do benefício do Programa

Poderão acessar o benefício por meio do app Caixa Tem ou sacando presencialmente nas agências bancárias da Caixa ou nas Casas Lotéricas.

Pagamento do Benefício – Calendário de Pagamento



Mês de Aniversário do RF	Data do Pagamento 01 (Parcelas 01 e 02)	Data do Pagamento 02 (Parcela 03)
Janeiro	13/11/2020	07/12/2020
Fevereiro	16/11/2020	08/12/2020
Março	17/11/2020	09/12/2020
Abril	18/11/2020	10/12/2020
Maio	19/11/2020	11/12/2020
Junho	20/11/2020	14/12/2020
Julho	23/11/2020	15/12/2020
Agosto	24/11/2020	16/12/2020
Setembro	25/11/2020	17/12/2020
Outubro	26/11/2020	18/12/2020
Novembro	27/11/2020	21/12/2020
Dezembro	30/11/2020	22/12/2020

Como consultar cada informação

Informação	Fonte
1) RF quer saber se é elegível	Site do Programa Renda Minas
2) Pessoa que não é RF quer saber se é elegível	Site do Programa Renda Minas
3) Pessoa quer saber por que não é elegível ao Programa	Devido à Renda: Site do Programa Renda Minas Devido à não estar cadastrada no CadÚnico: CadÚnico v.7 Devido à estar com cadastro excluído: CadÚnico v.7 Devido à ter se cadastrado após 11/07/2020: CadÚnico v.7
4) Pessoa quer saber quanto irá receber	Site do Programa Renda Minas
5) Pessoa quer saber quantas pessoas estão cadastradas em sua família no CadÚnico	Site do Programa Renda Minas CadÚnico v.7
6) Pessoa quer saber em que conta irá receber	Site do Programa Renda Minas

Como consultar cada informação

Informação	Fonte
7) Pessoa quer saber se está cadastrada no Cadastro Único	Orientar a consultar o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/
8) Pessoa quer saber qual seu NIS	Orientar consultar o cartão do Programa Bolsa Família, Cartão Cidadão ou https://meucadunico.cidadania.gov.br/
9) Pessoa tem dificuldade para utilizar o aplicativo Caixa Tem	Orientar a acessar o site https://www.caixa.gov.br/atendimento/aplicativos/caixatem/ e assistir os Tutoriais
10) Pessoa perdeu o cartão da conta, a senha, etc.	Orientar para entrar em contato com o atendimento da Caixa, na agência ou pelo número 0800 726 0101

DECRETO ESTADUAL Nº 48.038, DE 10/09/2020

Cria a renda emergencial temporária destinada às famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos da alínea ‘a’ do inciso I do art. 12 da [Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do [art. 90 da Constituição do Estado](#) e tendo em vista o disposto na alínea ‘a’ do inciso I do art. 12 da [Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020](#),

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a renda emergencial temporária destinada às famílias em situação de extrema pobreza, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus– COVID-19.

§ 1º – São consideradas famílias em situação de extrema pobreza, aquelas cuja renda per capita mensal do grupo familiar é de até R\$89,00 (oitenta e nove reais).

§ 2º – A renda emergencial temporária será concedida em até três parcelas após a entrada em vigor deste decreto, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo seu pagamento ser prorrogado enquanto durar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus–COVID-19.

Art. 2º – A concessão da renda emergencial temporária será coordenada pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, nas ações relativas à operacionalização do pagamento.

Parágrafo único – A Sedese poderá contratar empresa especializada para a execução do pagamento da renda emergencial temporária, atendimento às famílias beneficiárias e demais procedimentos relativos à concessão.

Art. 3º – São elegíveis para recebimento da renda emergencial temporária as famílias que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – estar em situação de extrema pobreza, conforme Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico até 11 de julho de 2020.

Parágrafo único – No caso de contratação, conforme o parágrafo único do art. 2º, a empresa especializada deverá apresentar documentação que comprove que a renda emergencial temporária foi destinada às famílias que se enquadram nos critérios previstos nos incisos I e II, para fins de prestação de contas e fiscalização.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.066, de 21/10/2020](#).)

Art. 4º – A renda emergencial temporária, concedida mensalmente, será no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para cada pessoa que atenda aos requisitos previstos no art. 3º deste decreto.

§ 1º – A renda emergencial temporária será paga ao responsável familiar da família cadastrada no CadÚnico.

§ 2º – As famílias que possuírem mais de uma pessoa elegível ao recebimento da renda emergencial temporária terão todos os seus benefícios pagos ao responsável familiar.

§ 3º – O valor previsto no caput poderá ser aumentado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º-A – A instituição bancária responsável pelo pagamento das famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no CadÚnico, e elegíveis ao recebimento da Renda Emergencial Temporária, poderá abrir Poupança Social Digital, caso atendidas as condições previstas nos incisos I e II do art. 3º e observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN. Parágrafo único – A abertura da conta digital será realizada de forma automática pela instituição financeira, em nome do responsável familiar, para beneficiários não identificados como detentores de contas na instituição financeira. (Artigo acrescentado pelo art. 2º da [Lei nº 48.066, de 21/10/2020.](#))

Art. 5º – As despesas realizadas para custear a renda emergencial temporária em toda sua extensão serão provenientes da dotação orçamentária 1481.08.244.065.1066.0001.33903999 ou de dotação que lhe vier em substituição.

Art. 6º – A Sedese poderá expedir normas complementares, por meio de Resolução, para a fiel execução deste decreto.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

=====

Data da última atualização: 26/10/2020.

Obrigado!

Elder Gabrich

Coordenador Estadual do CadÚnico e Programa Bolsa Família
Diretor de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais

Ana Claudia Botelho

Superintendente de Proteção Social Básica

Mariana de Resende Franco

Subsecretária de Assistência Social

Elizabeth Jucá

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE